



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Item (25) do ANEXO I, da Instrução Normativa nº 97/2014, de 27 de fevereiro de 2014, Declaramos que o Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, através Lei Municipal nº 885/13, de 13 de agosto de 2013, buscou autorização junto ao Legislativo Municipal para firmar parcelamentos e/ou reparcelamentos de débitos com Fazenda Nacional de débitos relativos a contribuições previdenciárias e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, conforme benefícios dispostos na Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e, reparcelou débitos já parcelados por entender ser benéfico a administração pública, bem como, parcelou débitos de I.N.S.S. sobre dívidas de precatórios pagos, as quais a Assessoria Geral da União - AGU, buscava judicialmente a cobrança dos mesmos.

Salienta-se que o débito do Município para com a Receita Federal é o constante do ofício nº 100/2014DRF/CVL/Sacat, no importe de R\$ 614.092,43, no entanto, neste cálculo não se consolidou a dívida relativa ao PASEP, em razão de a RFB não conseguir incluir no sistema este parcelamento.

Na necessidade de maiores esclarecimentos a Municipalidade está apta a prestá-los imediatamente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Três Barras do Paraná, PR. 19 de março de 2014.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal